

Vitória Futebol Clube

Regimento do Conselho Vitoriano

CAPÍTULO I

(Composição e competência)

Artigo 1.º

O Conselho Vitoriano tem a composição, competência e duração do mandato definidas nos Estatutos.

Artigo 2.º

A actividade do Conselho Vitoriano é regulada pelo presente regimento.

CAPÍTULO II

(Mandato, direitos e deveres dos membros do Conselho Vitoriano)

Artigo 3.º

(Suspensão do Mandato)

1 – O mandato de qualquer dos membros do Conselho Vitoriano pode ser suspenso a seu pedido, por motivos de saúde, de ordem pessoal ou profissional.

2 – Compete ao Presidente do Conselho Vitoriano apreciar e decidir o pedido de suspensão, bem como o da cessação da suspensão feito por escrito pelo membro suspenso.

Artigo 4.º

(Cessação do Mandato)

1 – O mandato de cada membro cessa nos termos previstos nos Estatutos.

2 – Compete ao Presidente apreciar e decidir sobre os motivos da cessação do mandato de qualquer dos membros, sempre que esta ocorra durante o mandato do Conselho Vitoriano.

Artigo 5.º

(Cooptação)

No caso de falta de membro do Conselho Vitoriano, que o não seja por inerência do exercício de outros cargos, poderá o Conselho cooptar substituto.

Artigo 6.º

(Direitos dos Conselheiros)

Os membros do Conselho Vitoriano têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas reuniões do Conselho e das suas comissões;
- b) Pedir a convocação do Conselho nos termos deste regimento;
- c) Propor alterações ao regimento.

CAPÍTULO III

(Organização)

Artigo 7.º

O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo membro nomeado para o efeito na reunião que eleger o Presidente.

Artigo 8.º

(Mesa do Conselho Vitoriano)

A mesa do Conselho Vitoriano é composta pelo Presidente e por dois secretários designados por este, no início de cada reunião.

Artigo 9.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Vitoriano:

- a) Representar o Conselho Vitoriano;
- b) Marcar as reuniões do Conselho e fixar a ordem do dia;
- c) Presidir às reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos trabalhos;
- e) Dar conhecimento ao Conselho dos factos pertinentes ao seu funcionamento e tomada de deliberações;
- f) Nomear os Secretários da Mesa;
- g) Promover a constituição de comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes tenham sido fixados;

- h) Em geral, o que se mostre necessário para assegurar o cumprimento do presente regimento, dos Estatutos e das deliberações do Conselho.

Artigo 10.º

Compete ao substituto nomeado nos termos do artigo 7.º:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções de representação do Conselho de que for incumbido pelo Presidente.

Artigo 11.º

(Competência dos Secretários)

1 – Compete aos Secretários do Conselho Vitoriano o expediente da mesa, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças;
- b) Verificar, em qualquer momento, o “quorum”;
- c) Organizar a lista de inscrições dos Conselheiros que pretendam usar da palavra;
- d) Registrar as votações;
- e) Elaborar a Acta, conforme indicação prévia do Presidente, no início de cada reunião;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome do Conselho.

Artigo 12.º

(Comissões)

- 1 – Por deliberações do Conselho Vitoriano podem ser criadas comissões, para a realização de tarefas específicas.
- 2 – As comissões são constituídas, pelo menos, por três conselheiros, mas sempre em número ímpar.
- 3 – No acto da constituição de cada comissão indicar-se-à o respectivo Presidente.
- 4 – De cada reunião das comissões será lavrada uma acta.

Artigo 13.º

(Actas)

Das reuniões do Conselho Vitoriano será lavrada acta sintética, que será assinada por quem houver presidido e secretariado a reunião.

CAPÍTULO IV

(Funcionamento)

Artigo 14.º

(Local do funcionamento)

- 1 – O Conselho Vitoriano funciona no Estádio do Bonfim.
- 2 – As reuniões do Conselho poderão, no entanto, decorrer nouro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 15.º

(Convocação das reuniões)

As reuniões do Conselho Vitoriano são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, por qualquer meio de comunicação e com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Artigo 16.º

(Funcionamento das reuniões)

1 – Cada reunião será iniciada com a apresentação e discussão da ordem do dia, podendo o Presidente, após o encerramento da mesma, conceder um período conveniente para análise de assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos.

2 – Na discussão de cada ponto da ordem de trabalhos, cada conselheiro não poderá usar da palavra mais do que duas vezes, podendo o Presidente tornar extensiva esta norma à apreciação da matéria fora da ordem do dia.

3 – O Presidente poderá fixar, em função das circunstâncias, um tempo máximo para cada intervenção.

Artigo 17.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes.

Artigo 18.º

- 1 – Cada Conselheiro tem um voto.
- 2 – Nenhum Conselheiro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por correspondência.
- 4 – O Presidente tem voto de qualidade, que exercerá no caso de se verificar empate na votação.

Artigo 19.º

(Presença de não-membros)

Havendo razão justificativa, pode o Conselho Vitoriano, sob proposta do seu Presidente autorizar a participação, sem voto, em reunião ou parte dela, de membros dos corpos sociais do **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE**, ou de outras pessoas especialmente convidadas.

Artigo 20.º

(Divulgação das deliberações)

Poderá o Conselho Vitoriano deliberar divulgar o conteúdo e resultado das suas reuniões através de comunicado escrito ou de declarações do seu Presidente ou de algum membro caso a caso designado para tal efeito.

CAPÍTULO V
(Disposições Finais)

Artigo 21.º

(Entrada em vigor e publicação)

O presente regimento entre em vigor na data em que for aprovado.

Artigo 22.º

(Interpretação e integração de eventuais lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o Conselho, interpretar o presente regimento e integrar as suas eventuais lacunas.

Artigo 23.º

(Alterações)

- 1 – O presente regimento pode ser alterado pelo Conselho, expressamente convocado para o efeito, por iniciativa de pelo menos (10) dez Conselheiros.
- 2 – As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, devem ser apresentadas, por escrito, ao Presidente do Conselho Vitoriano.
- 3 – Admitida qualquer proposta de alteração, o Presidente envia-la-à aos Conselheiros, devendo a sua apreciação ser efectuada dentro dos sessenta dias seguintes.
- 4 – O regimento, com as alterações incluídas no local apropriado, entrará em vigor e será publicado e distribuído nos termos do disposto no art.º 21.º